

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.384, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/204.077/2002, referente ao requerimento de Licença de Instalação para construção de uma residência unifamiliar com casa de caseiro, situada na Rua B, lote 1-A, da quadra VIII, Portal do Verde Mar, Conceição de Jacareí, município de Mangaratiba, de responsabilidade de ANGELO ENÉAS DE SÁ FREIRE ESTEVES AREAL,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº D-22/2003, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de uma residência unifamiliar com casa de caseiro, situada na Rua B, lote 1-A, da quadra VIII, Portal do Verde Mar, Conceição de Jacareí, município de Mangaratiba, de responsabilidade de ANGELO ENÉAS DE SÁ FREIRE ESTEVES AREAL.

Art. 2º - Determinar ao empreendedor que apresente à FEEMA declaração de disponibilidade hídrica do empreendimento.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/03/04